ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.115/2004

"ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL, ANUAL, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO, ATIVOS E INATIVOS, BEM COMO PENSIONISTAS."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder e revisão geral, anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37, da Constituição Federal e Lei nº 1.919, de 09 de maio de 2002, em percentual de 12,50% (doze vírgula cinqüenta por cento), aos servidores públicos do Poder Executivo ativos, inativos e pensionistas, pagos da seguinte forma:

a) 7,50% (sete virgula cinqüenta por cento), já concedidos através da Lei nº 2.078, de 10 de dezembro de 2003.

b) 5% (cinco por cento), a contar desta Lei.

Art.2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias para o orçamento de 2004.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 19 DE MARÇO DE 2004.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE,

GUIDO PAULO MULLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.